



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38.401-136 - Uberlândia-MG

RESOLUÇÃO Nº 02/99, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Institui o Programa Especial para Participação de Servidores Aposentados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do seu Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 23 dias do mês de abril do ano de 1999, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das relações da Universidade com os servidores aposentados;

CONSIDERANDO que esta regulamentação será efetuada pela institucionalização do Programa Especial para Participação de Servidores Aposentados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

CONSIDERANDO a experiência e qualificação do pessoal aposentado, em plena condição de contribuir para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade; e ainda,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa Especial de Participação dos Servidores Aposentados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Uberlândia, intitulado “Programa Especial para Participação de Servidores Aposentados”.

§ 1º Os servidores aposentados podem exercer, por tempo limitado, atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão, bem como participar de bancas de dissertação e tese, concurso público, orientação de alunos e atividades correlatas, por meio de convênios, projetos e programas especiais, vinculados a órgãos de fomentos e/ou a fundações de apoio.

§ 2º A aceitação, por parte do servidor aposentado, constitui-se numa honraria, não cabendo outra remuneração além da porventura existente na forma de bolsa do CNPq, de outros órgãos de fomento e/ou outras vantagens e facilidades previstas em convênios.

§ 3º Os convênios e projetos são propostos pelos Departamentos, Cursos, Pró-Reitorias, Centros e/ou Órgãos Suplementares.

§ 4º A atuação do servidor aposentado na Universidade Federal de Uberlândia deverá ser previamente aprovada pelo respectivo Conselho de Centro e pelo Conselho de



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38.401-136 - Uberlândia-MG

Ensino, Pesquisa e Extensão, quando tratar-se de atividades de âmbito mais geral, de iniciativa das Pró-Reitorias ou de Órgãos Suplementares.

§ 5º Em todas essas modalidades a participação inicial não deverá ser superior a dois anos, podendo ser renovada mediante solicitação do proponente, considerada a avaliação das atividades desempenhadas no período anterior.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos será responsável pela criação e manutenção de um banco de dados que mantenha atualizados os dados pessoais e profissionais dos servidores aposentados da Universidade, em condição de viabilizar as ações previstas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 13/96 de 8 de novembro de 1996, deste Conselho.

Uberlândia, 23 de abril de 1999.

GLADSTONE R. DA CUNHA Fº
Presidente